



TEMPOS DE BIG DATA E OS DESAFIOS DO DIREITO À PRIVACIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

Kevin Henrique de Sousa¹; Thomaz Jefferson de Carvalho²

¹ Acadêmico do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC/UniCesumar.

² Orientador, Prof. Ms. Do centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, UNICESUMAR, Maringá-PR.

RESUMO: Este artigo tem por objetivo discutir os desafios da contemporaneidade em lidar com a Big Data o direito privacidade e proteção aos dados pessoais. É notório que uso de Big Data tem crescido em todas as áreas do conhecimento, e diversas são as propostas legislativas que surgem no Brasil objetivando tutelar tal direito. No entanto, a comunidade jurídico-científica debruça-se timidamente acerca dos debates sobre as tensões entre inovação e privacidade no âmbito da Big Data. Motivo este, que torna esta pesquisa desafiadora e inovadora, ao passo que contribui para produção, em língua portuguesa, do fenômeno da Big Data, problematizando a luz da legislação brasileira e confrontando-a com a Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD) 53/2018 que altera o Marco Civil da Internet. O artigo utiliza-se do método de levantamento e revisão bibliográfica, buscando o aprofundamento teórico entre os conceitos de Big Data e privacidade na esfera digital.

PALAVRAS-CHAVE: privacidade; big data; legislação interna.

1 INTRODUÇÃO

Novas maneiras de pensar e de convivência estão sendo elaboradas na era digital, as relações humanas tomam novas dinâmicas, emergindo neste século uma nova dimensão fundamental no Direito, estando em jogo a transformação do mundo humano por ele mesmo.

A expansão da internet se constitui como um dos maiores fenômenos político-econômico, tornando-se cada vez mais atrelado a realidade cultural de cada povo, causando um impacto de maneira direta no cotidiano. Segundo Pierre Lévy, a sociedade passa por um processo de universalização, a criação de um "ciberespaço" diferente das formas que vieram antes, no sentido de que ela se constrói sobre a indeterminação de um sentido global qualquer, remetendo a seu estudo acerca "cibercultura". À medida que caminhamos para uma nova perspectiva social, onde interconexões há dispositivos digitais são condutoras da dinâmica social, estamos diante da cibercultura, uma nova forma de organização social.

Para adequarmos tal contexto, ao ante mencionado, segundo dados do (IBGE/2015), o Brasil possui uma população de 204.450.649 habitantes, deste universo conforme apuração do (Pnad/2015), indica que 54,9% da população brasileira possui acesso à internet. Discorrendo ainda sobre dados, segundo estudo realizado pela CommScope e Censuwide, a geração Y apresentou mais importância à conexão com a internet do que a serviços básicos, o que nos mostra uma tendência a era digital cada vez mais forte.

Nesta conjuntura, temos a criação da Big Data, embora atualmente relevante, a Big Data é um fenômeno antigo, em outro tempo interpretado de maneira diferente, pois o ser humano sempre precisou de banco de dados para armazenar suas informações.

No Brasil, temos a primeira aparição do conceito de Big Data, no primeiro censo demográfico ocorrido em 1872, durante o governo de Dom Pedro II. E desde 1934 com a criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), hoje, atual provedor de dados e informações do país, desempenhando o papel de análise de informações estatísticas e disseminação de informações. Na busca do conceito de Big Data, recorre-se ao conceito trazido pela (IBM):

Big Data é um termo utilizado para descrever grandes volumes de dados e que ganha cada vez mais relevância à medida que a sociedade se depara com um aumento sem precedentes no número de



informações geradas a cada dia. As dificuldades em armazenar, analisar e utilizar grandes conjuntos de dados têm sido um considerável gargalo para as companhias.

Essa revolucionária maneira de analisar a realidade é interpretada pela expertise do analista Doug Laney, em seu artigo "Twelve dimensions of data management" em 2001, abarcando a definição de Big Data através da teoria dos três Vs:

Volume: Capacidade de organizações coletarem dados de uma grande variedade de fontes, incluindo transações, redes sociais e informações de sensores ou dados transmitidos de máquina a máquina.

Velocidade: A possibilidade de dados fluírem em uma velocidade sem precedentes, devendo ser tratados em tempo hábil.

Variada: Dados são gerados em todos os tipos de formatos, dados estruturados, dados numéricos em bancos de dados tradicionais, até documentos de texto não estruturados, e-mail, vídeo, áudio, dados de cotações da bolsa e transações financeiras.

Nos dias atuais, com a evolução dos meios digitais e o advento da internet, dados basicamente analógicos, que antes demandavam vultosos investimentos, esforço logístico, espaço físico e tempo, com a era digital passou a não só facilitar a armazenagem e coleta de dados, bem como, o tratamento de dados tornando possível ao poder público, empresas e até mesmo aos indivíduos coletarem dados e trata-los para diversas finalidades, por exemplo, inovação, com a criação de novos serviços e produtos.

A partir deste cenário, os dados passaram a deter um valor político e econômico intrínseco, ainda que já utilizados em sua finalidade primária. Aos governos e empresas a apropriação e processamento de tais dados são sinônimos de poderio de controle político-econômico, conforme já dito, sobretudo, sendo duplicado tal poder se tratarmos de dados pessoais, ou melhor, a possibilidade de tornar uma pessoa identificada ou identificável, conforme conceitua a Proposta Legislativa 5.276/2016 que tramitava no Congresso Nacional, convertida na aprovação da Lei 53/2018 aprovada em regime de urgência em 10 de julho de 2018 no Senado Federal, o qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965/16 (Marco Civil da Internet), consolidando-se assim como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD).

Retomando conceitos, em nossa atual cibercultura, vivemos uma era em que se estabelece uma linha tênue entre a compreensão de Big Data e Natureza. Em tempos pretéritos, tínhamos a ideia de que tudo que estivesse na natureza poderia ser coletado e tratado. E hoje sofremos sérios impactos ambientais. Por analogia, o mesmo poderá acontecer com coleta e tratamento de dados. Nem tudo que está no Big Data pode ser coletado e sofrer tratamento sem consentimento ou autorização, pois no atual sistema jurídico global temos direitos que incidem sobre estes dados, e qualquer tratamento necessita de expressa autorização.

Atualmente despejamos milhares de dados de maneira espontânea em diversos provedores de conteúdo e serviços, que estão sediados em outro território, em predominância norte-americano, sem nos darmos conta de que estamos perdendo total controle destes dados.

Em nosso ordenamento jurídico brasileiro não há respaldo jurídico que efetivamente tutele a privacidade à dados pessoais em big data. Nosso Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, não estão aparelhados juridicamente para cobrir todas as questões que surgem a partir da análise de dados em big datas. A exemplo temos os chamados "tracking" que permite o rastreamento de atividades realizadas no meio digital, mediante mecanismos instalados para acesso à internet, podendo coletar dados comuns e pessoais. Outro exemplo clássico é o Google Maps que diariamente prevê o local aproximado entre a residência ou trabalho sem que o usuário tenha solicitado diretamente, tornando claro a aplicação fática de big datas em nosso dia a dia.

A Constituição da República de 1988 no art. 5º, X, incluiu no rol de direitos fundamentais, abrindo uma lacuna para interpretação infraconstitucional minuciosa. Abrangendo tal artigo um duplo entendimento: considerando invioláveis a intimidade e a vida privada, tal como, de maneira indireta tutelando a inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI), a correspondência e das comunicações telegráficas (artigo 5º, XII), e o sigilo processual (art. 5º, LX c/c 93, IX). Trazendo o respaldo do Código Civil de 2002,



que inicia o século inovando, ao tutelar a inviolabilidade da vida privada como direito da personalidade, (art. 21, CC).

Outrossim, o Código de Defesa do Consumidor possui uma seção específica ao tratamento de Banco de Dados e Cadastro de Consumidores em seu art. 43 e seguintes. Ademais, inovadoramente abarca a Lei de Cadastros Positivos, delimitando o tratamento aos dados pessoais.

Em nossa primeira legislação específica acerca da internet, o Marco Civil da Internet é a primeira a regular independente, os direitos à privacidade e proteção aos dados pessoais no ambiente virtual. Tal legislação, faz menção em seu artigo 7º, VII e IX acerca da Big Data, o que não traz segurança jurídica frente a proteção de dados em banco de dados, por não ter uma seção que tutele especificamente, pecando assim tal legislação.

Outrora a Proposta de Lei Complementar 53/2018 que altera a Lei Lei 12.965/16 (Marco Civil da Internet), nos possibilita preencher tais lacunas jurídicas, por ser mais específica e ter disposições que supra o caso concreto acerca dos direitos à privacidade e aos dados pessoais.

Neste enredo, o presente artigo pretende sopesar a inovação e a privacidade em tempos de big data, na busca de contribuir para o fomento da temática, que por hora, encontra-se engatinhando na comunidade jurídica e merece sua adequada regulamentação. E, não obstante, analisa a aplicação da PLC 53/2018, subtraída dos projetos de Lei do Senado n. 330/2013, Projeto de Lei n. 5.276/2016 e Projeto de Lei n. 4.060/2012, bem como as legislações já vigentes como o Marco Civil da Internet que passará a ter novas disposição quando do término do período de vacância da PLC aprovada. Todas estas demandas, com vistas à equalização axiologicamente entre o direito à privacidade, não permitindo-se violações, e doutro norte, sem frear a evolução tecnológica e a inovação, frente à ausência de mecanismos eficazes que a lei poderá assegurar-los, se bem implementada.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Considera-se que o presente artigo é sempre um ponto de partida e nunca o ponto de chegada, porque a pesquisa não se esgota para o pesquisador no momento da finalização. Partindo deste pressuposto, busca-se construir trilhas para entendimento e soluções, acerca o tema central do artigo.

A definição da metodologia para avaliar as hipóteses propostas levou em consideração as perspectivas de Booth de que “o ponto de partida de uma boa pesquisa é sempre o que você não sabe ou entende, mas sente que deve conhecer ou entender” (BOOTH, 2000).

Utiliza-se da pesquisa científica embora partindo de uma análise empírica que evidenciou-se a necessidade de trabalhar com o presente objeto de estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente faz-se oportuno ressaltar a relevância do tema, por sua imediata aplicação na vida de toda população, e, por conseguinte a total ausência de respaldo jurídico acerca do tema abordado.

Deste diapasão, o tema aqui apresentado possui ausência de estudo na comunidade jurídica e científica, tornando a presente pesquisa desafiadora e inovadora, ao passo que, contribui para produção, em língua portuguesa, do fenômeno da Big Data, problematizando à luz da legislação brasileira e confrontando-a com as propostas legislativas que se efetivaram no corrente mês, mais precisamente sancionado pela Presidência da República em 14 de Agosto de 2018.

Válido destacar, que a comunidade acadêmica global estuda profundamente o tema, e ainda assim, há pouco material qualitativo acerca do tema, em suma maioria em inglês. Existe consenso entre estudiosos da área, conforme exposto ao longo da introdução à pertinência do tema no panorama futuro e na aplicabilidade cada dia mais frequente na dinâmica social.



O objetivo basilar da presente pesquisa é traçar conceitos e trilhas que efetivem a compreensão do tema, pautando-se à luz do prisma constitucional, e legislações vigentes, bem como a que passa por seu período de vacância.

Complexa é busca pela equalização nesse domínio. De um lado há de ser deixado aos agentes econômicos uma margem para autoregulação, doutro norte, posteriormente deixar o dinamismo do mundo virtual. Mas, em outra frente, devemos assegurar a atuação do poder judiciário na tutela e efetivação dos direitos fundamentais, domínio no qual a centralidade da vida privada, compreendida através dos direitos da personalidade se tornam evidente.

Por fim, a discussão da temática, no plano global, demonstra claramente a busca por uma nova ordem que explique as redes de comunicações, informações e armazenamento de dados, bem como, a busca por novas trilhas que orientem e efetivem a aplicação do Direito.

As expectativas se referem a uma compreensão ao tema no ordenamento jurídico vigente, analisando internamente as influências positivas e negativas para formação deste ato praticado, buscando visualizar os futuros diálogos que serão levantados sobre a temática, visto que, no atual século é indispensável para as futuras gerações. De modo que vivemos em uma sociedade dinâmica que sofre a influência direta da alta velocidade dos meios de comunicações, que permitem a compreensão, bem como, a alteração da visão social.

4 CONCLUSÃO

Avaliando o fenômeno contemporâneo da big data, notamos que antes de pensarmos em inovação vs privacidade, na era de big data analytics precisamos pensar em inovação e privacidade, enquanto dois conceitos inseparáveis.

É certo que cada vez mais modelos de negócios trarão perspectiva de dados e metadados cruzando a todo tempo informações sensíveis ou não. Não trata-se de algo aceitação ou não, pois já se tornou um fenômeno determinado e imutável.

Cada dia mais coisas e pessoas estarão conectadas, para isso estudar as soluções jurídicas e os arcabouços legais e didáticos que nos permitirão ser uma sociedade mais inovadora e segura é responsabilidade da academia debruçar nas propostas legislativas a fim de torná-las humanas e seguras do ponto de vista técnico.

Muito além do que do que apenas a auto regulação, conforme traçado no presente estudo a PL 53/2018 recentemente aprovada terá muito a provar antes de se efetivar enquanto uma lei geral de proteção de dados pessoais. Pontos determinantes foram vetados, por ser parte conjuntural de uma agenda político-econômico que infere no eixo orçamentário. Contudo, sabemos e reforçamos a importância do órgão competente para o exercício e aplicação efetiva da lei e sua consequente segurança jurídica à todos.

Pensar soluções frente às normas não vigentes, é trabalhar todos as nuances trazidas pelo legislador avaliando na prática a posição dos verbos e sua infusão no dia a dia, trata-se de um trabalho árduo. Tratar de dados hoje, é tutelar cidadãos comuns que são alvos diariamente da coleta, armazenamento e transferência de dados pessoais captados em grandes big datas.

Assegurar a privacidade na chamada sociedade "*data drive economy*" onde big data, internet das coisas e inteligência artificial estão operando é um desafio e tanto para uma legislação, que deve ser estruturada em princípios sólidos a fim de criar um regimento para uso e proteção dos dados pessoais tanto online quanto off-line, nos setores públicos e privados.

Todas as empresas que fazem o tratamento de dados pessoais deverão tomar uma série de medidas de para garantir o cumprimento da nova legislação, por isso a importância de um órgão competente para fiscalizar e fazer cumprir a norma. Não obstante, outros pontos mostram-se sensíveis sob a ótica jurídica, quando pensamos que todas empresas desde pequenas, médias e grandes empresas,



incluídos startups precisarão se amoldar às questões técnicas como governança corporativas e regras de compliance.

Por fim, e não o bastante conceitos como privacidade, transparência, desenvolvimento, padronização, consentimento, segurança, sanções, proteção de mercado e concorrência, relações comerciais e de consumo devem ser amplamente discutidas, com pano de fundo na PL 53/2018 que terá sua vacatio de dezoito meses, tempo que deverá a academia juntamente com outros players pensar e repensar as formas de aplicação de uma privacidade atrelada à inovação, sem a criação de pesos e contrapesos, mas sim como suas frente autônomas e necessárias entre si.

REFERÊNCIAS

A galáxia da Internet: **reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003. - Manuel Castells.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

BARBOSA, Denis. **Do Segredo Industrial** (2002), 2a. Edição, Ed. Lumen Juris, 2003), encontrada em <http://denisbarbosa.addr.com/92.doc>

BARBOSA, Denis. **Know How e poder econômico**, Dissertação de mestrado em Direito Empresarial, encontrada em <http://denisbarbosa.addr.com/disserta.doc>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05 de junho de 2017.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**. Editora Renovar, 2006. Pág. 152) <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/anteprojeto-lei-protecao-dados-pessoais.pdf>>. Acesso em maio de 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Pensando o Direito. Consulta pública sobre o Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-paraaprotecao-de-dados-pessoais/>>. Acesso em 05 de junho de 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Proteção de Dados Pessoais**. Julho de 2015. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/dadospessoais/wp-content/uploads/sites/3/2015/07/6810a3a06c6615cf8845ea16678ab03b.pdf>>. Acesso em 06 de junho de 2017.

O'NEIL, Cath. **Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy**: Danvers: Crown, 2016. 135 p.

SILVEIRA, Paulo. **Proteção de dados no Direito Comparado**. Revista AJURIS – n. 71 – Novembro/1997.

PLAUT, D. C. and BOOTH, J. R. (2006). **More modeling but still no stages: Reply to Borowsky and Besner**. *Psychological Review*, 113, 196-200.



PL DO SENADO nº 330, de 2013 - **Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências.** <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113947>>

PL 5276/2016 - **Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural.**

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2084378>>

PL 4060/2012 - **Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.**

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>

PL 53/2018 - **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>> acesso em 17 de agosto de 2018.